



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7237

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Honrarias Instituídas

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 24/01/2006

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 04, de 02/02/2006. Institui a "Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves".

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 16

Número de folhas: 06

RESOLUÇÃO N° 04/2006
02.02.2006

Espécie: PR
Categoria: Honrarias
CV: 07
ordem: 16
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____ /2006

AUTOR:

Vereador - Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Institui Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves.

MOVIMENTO

Entrada em - 24/01/2006

- 1 - Comissão Especial
- 2 - APROVADO EM 1º VOTACÃO EM 31.01.2006
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM: 02.02.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 04 de 02 de fevereiro de 2006.

Institui a Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída por esta Edilidade, a "Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves", a ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a esta município, no exercício do mandato eletivo ou funções de notória expressão da administração pública.

Parágrafo Único - A comprovação de "Serviços Relevantes" deverá ser feita pelo apresentante do cidadão a ser contemplado com aquela Medalha, devendo o seu julgamento ser procedido por uma comissão de vereadores nomeados pelo senhor Presidente da Câmara e posteriormente por esta Edilidade.

Art. 2º - Mediante apresentação de qualquer vereador, poderá ser concedida anualmente apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, devendo sua entrega ser feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.006.

Vereador - Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 04 de 02 de fevereiro de 2006.

Institui a Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída por esta Edilidade, a “**Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves**”, a ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a esta município, no exercício do mandato eletivo ou funções de notória expressão da administração pública.

Parágrafo Único – A comprovação de “ Serviços Relevantes” deverá ser feita pelo apresentante do cidadão a ser contemplado com aquela Medalha, devendo o seu julgamento ser procedido por uma comissão de vereadores nomeados pelo senhor Presidente da Câmara e posteriormente por esta Edilidade.

Art. 2º - Mediante apresentação de qualquer vereador, poderá ser concedida anualmente apenas **uma** Medalha ora instituída por esta Resolução, devendo sua entrega ser feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.006.

Vereador – Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Cér. 100/06
24/01/06

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2006.

"Institui Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída por esta Edilidade, a "A Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves, a ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este município, no exercício do mandato eletivo ou funções de notória expressão da administração pública.

Parágrafo Único - A comprovação de "Serviços Relevantes" deverá ser feita pelo apresentante do cidadão a ser contemplado com aquela Medalha, devendo o seu julgamento ser procedido por uma comissão de vereadores nomeada pelo senhor Presidente da Câmara e posteriormente por esta Edilidade.

Art. 2º - Mediante apresentação de qualquer vereador, poderá ser concedida anualmente apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, devendo sua entrega ser feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 24 de janeiro de 2006.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
12/01/2006	
HORA: 16:20:44	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Estatística
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006
PRESIDENTE

Soumo de la aprobado

Leavington

Proyecto legal e constitucional

Silva

B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
EM 31 DE FEVEREIRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
Regime de urgencia
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2006 QUE “Institui Medalha do Mérito Presidente Tancredo Neves”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605